

Ato Decisório 104/CONSEPE, de 19 de agosto de 1999.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal de Rondônia - (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer 338/CEN, processo: 23118.001096/99-61;
- Deliberação Plenária, na 90ª sessão ordinária,

DECIDE:

Art. 1º - Criar o Centro Cultural (CCU) na UNIR.

Art. 2º - Vincular o Centro ao Núcleo de Educação.

Art. 3º - Este Ato Decisório entra em vigor nesta data.


Ene Glória da Silveira
Presidente

REGIMENTO DO CENTRO CULTURAL DA UNIR

Anexo ao Ato Decisório 104/CONSEPE, de 19 de agosto de 1999

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Criação, dos Fins e das Atribuições

Art. 1º O centro Cultural da UNIR (CCU), tem por finalidade promover a produção, difusão e preservação das atividades artístico-culturais em Porto Velho e Estado de Rondônia no prédio da UNIR - CENTRO.

Parágrafo único. O centro cultural da UNIR (CCU), é um centro de pesquisa e produção de linguagens artístico-culturais ligado ao Núcleo de Educação como Projeto Especial.

Art. 2º São atribuições do Centro Cultural da UNIR:

- a) promover cursos, oficinas, laboratórios, ateliers, etc, abertos a comunidade em geral e universitária;
- b) promover intercâmbios com outras instituições afins: regionais, nacionais e internacionais;
- c) implementação dos Corais Infanto-Juvenil, Porto em Canto e demais agrupamentos vocais e instrumentais;
- d) formação e manutenção do Grupo Teatral da UNIR;
- e) realização de festivais, mostras, encontros, exposições, etc no Centro cultura, UNIR/CAMPUS/PVH e Campi do interior;
- f) captar recursos através de convênios com outras instituições para a área cultural;
- g) registrar a memória do movimento cultural local;
- h) capacitar e reciclar recursos humanos nas áreas artísticas de rádio e TV.

CAPÍTULO II

Da Composição e Gerenciamento

Art. 3º O centro Cultural da UNIR (CCU) pode ser constituído por técnicos, professores, alunos da Universidade Federal de Rondônia, artistas da comunidade rondoniense e instituições afins.

Art. 4º Serão admitidos no Centro os técnicos, professores, alunos e artistas que tenham propostas vinculadas a área artístico-cultural.

Art. 5º Os técnicos, professores, alunos e artistas associados poderão formar grupos e sub-projetos mediante a aprovação do Coordenador e da Comissão Executiva do CCU, em consonância com o Art. 2º.

Art. 6º A Coordenação e a Comissão Executiva do CCU são órgãos deliberativos e administrativos em sentido amplo, cabendo, aos membros do Centro, técnicos, professores, alunos e artistas associados, mediante esses órgãos, organizarem e administrarem um campo de atuação.

Art. 7º O Centro Cultural da UNIR é composto, basicamente, por um coordenador, professores, alunos e artistas associados desta Universidade, que, juntos, compõem a Comissão Executiva do Centro.

Art. 8º Compete ao Coordenador e à Comissão Executiva:

I - Ao Coordenador:

- a) estabelecer, juntamente com a Comissão Executiva, as linhas de produção, difusão e preservação das atividades artístico-culturais;
- b) orientar projetos artístico-culturais de alunos e grupos artísticos das comunidade;
- c) representar o CCU onde e quando ser fizer necessário;
- d) representar o Centro no Conselho do Núcleo de Educação;
- e) coordenar as atividades desenvolvidas no Centro
- f) coordenar a criação teórica do Centro;
- g) participar da elaboração e editoração do Caderno CULTURAL; e
- h) o cargo de Coordenador não implica ônus para IES, neste caso, Universidade Federal de Rondônia.

II - A Comissão Executiva:

- a) participar das tomadas de decisão junto com o Coordenador;
- b) aprovar e executar as atividades realizadas pelo Centro;
- c) discutir e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo Centro;
- d) participar da elaboração, editoração e distribuição do Caderno CULTURAL; e
- e) organizar eleições de dois em dois anos para coordenação do centro, ficando restrita essa função aos técnicos ligados ao centro;

Art. 9º Compete aos Alunos-Membros, professores, técnicos e artistas Associados;

I - Aos Técnicos e Alunos-Membros do CCU:

- a) desenvolver projetos e propostas de trabalho, já aprovados pela Comissão Executiva e/ ou Coordenador;
- b) fazer parte da Comissão Executiva;
- c) participar da Comissão Executiva;
- d) participar das reuniões de estudo, dos debates, colóquios e seminários promovidos pelo Centro.



II - Aos Professores Associados:

- a) desenvolver projetos de pesquisa dentro da linha de estudo e produção do CCU;
- b) orientar projetos e monografias de alunos, membros do Centro;
- c) participar das reuniões de estudo, dos debates, colóquios e seminários promovidos pelo Centro;
- d) ministrar cursos e palestras promovidas pelo Centro;
- e) assumir a coordenação do Centro, quando for eleito pelos membros do CCU, através de eleição direta, promovida pela comissão Executiva.

III - Aos Artistas Associados:

- a) Os Artistas Associados são pessoas que não compõem o quadro de professores e alunos da Universidade Federal de Rondônia, mas que fazem pesquisas, produções em áreas afins das do Centro Cultural da UNIR, podendo ser inclusive de outras cidades, estados e países, e
- b) o mesmo do Professor Associado, exceto com relação a assumir o Cargo de Coordenador do CCU.

CAPÍTULO III

Das Alterações e dos Casos Omissos

Art. 10. Este regimento poderá ser alterado pelo Coordenador do Centro e/ou Comissão Executiva, sendo depois levado à apreciação dos Conselho Competentes desta IES.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, juntamente, com a Comissão Executiva do Centro.

